



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI N. 4.458, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

**Alterações:**

[Alterada pela Lei n. 4.540, de 23/07/2019.](#)<sup>[BTSV1]</sup>

[Alterada pela Lei n.º 5.432, de 26/9/2022.](#)

~~Autoriza o Poder Executivo a estabelecer parceria com a Prefeitura Municipal de Vilhena, por meio, respectivamente, da Polícia Militar e da Secretaria Municipal de Educação, para implantação da Militarização na Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristo Rei e cede militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia.~~

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer parceria com a Prefeitura Municipal de Vilhena, por meio, respectivamente, da Polícia Militar, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Estado da Educação, para implantação de Militarização na Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristo Rei e cede militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia. **(Redação dada pela Lei n. 4.540, de 23/07/2019)**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer parceria com a Prefeitura Municipal de Vilhena, por meio, respectivamente, da Polícia Militar e da Secretaria Municipal de Educação, para implantação da Militarização do 6º ao 9º ano na Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristo Rei.~~

~~Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer parceria com a Prefeitura Municipal de Vilhena, por meio, respectivamente, da Polícia Militar, da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para a implantação da Militarização do 6º ao 9º ano, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristo Rei. **(Redação dada pela Lei n. 4.540, de 22/07/2019)**~~

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer parceria com a Prefeitura Municipal de Vilhena, por meio, respectivamente, da Polícia Militar, da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, para a implantação do Colégio Cívico-Militar do 6º ao 9º ano na Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristo Rei. **(Redação dada pela Lei n.º 5.432, de 26/9/2022)**

~~Art. 2º. A Cooperação para a formação do Corpo de Militares na Unidade Municipal Vilhena compreende 1 (um) Oficial PM, como Diretor Geral, e, no mínimo, 10 (dez) Policiais Militares para exercerem a função de monitores.~~



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Art. 2º A cooperação para a formação do Corpo de Militares na Unidade Municipal - Vilhena compreende-se no mínimo com 10 (dez) Policiais da Reserva, para exercerem a função de monitores disciplinares. **(Redação dada pela Lei nº 5.432, de 26/9/2022)**

~~Art. 3º. A Unidade Municipal Militarizada - Vilhena tem como Entidades Mantenedoras o Município de Vilhena, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, no que couber, em relação aos Policiais Militares.~~

Art. 3º. A Unidade Municipal Militarizada - Vilhena; tem como entidades mantenedoras o Município de Vilhena, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, no que couber, em relação aos Policiais Militares. **(Redação dada pela Lei n. 4.540, de 22/07/2019)**

Art. 4º. A Unidade Municipal Militarizada - Vilhena funcionará nos turnos matutino e vespertino, oferecendo a educação básica organizada pelo nível, etapa e modalidade de ensino:

I - Ensino Fundamental do 6º ao 9º; e

II - Educação Especial e Formação Inclusiva.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de fevereiro de 2019, 131º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador